
LEI Nº 1396/2026

(Projeto de lei nº 029/2026 – Autoria: Vereador Bel MR)

Institui o Programa Municipal de Acessibilidade no Estacionamento no Município de Conde – PB, dispõe sobre a implantação e sinalização de vagas de estacionamento reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD), Idosos e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conde – PB, o Programa Municipal de Acessibilidade no Estacionamento, com a finalidade de promover acessibilidade, inclusão social e mobilidade urbana para Pessoas com Deficiência (PCD), Idosos e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e sinalizar vagas de estacionamento exclusivas destinadas a Pessoas com Deficiência, Idosos e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em áreas públicas do município, observando as normas técnicas de acessibilidade e a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As vagas deverão possuir sinalização horizontal e vertical adequada, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, garantindo a correta identificação da reserva das vagas.

Art. 5º O uso das vagas reservadas será permitido exclusivamente aos veículos devidamente identificados com credencial ou identificação emitida pelo órgão competente, conforme previsto na legislação de trânsito.

Art. 6º O uso indevido das vagas reservadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no art. 181, incisos XVII e XX, que prevê:

- I – infração de natureza gravíssima;
- II – aplicação de multa;
- III – remoção do veículo, quando cabível.

Art. 7º - (VETADO).

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de julho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde